

R E S O L V E:

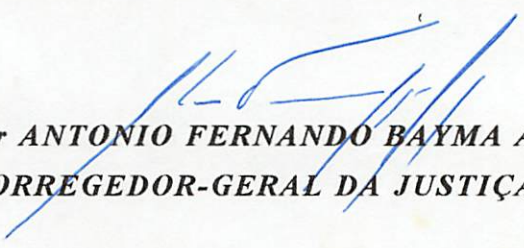
ART. 1º - Determinar, a todos os titulares das serventias extrajudiciais, a estrita observância ao dispositivo supramencionado, não se admitindo a prática por Cartórios, que não sejam os Tabelionatos de Notas, dos atos de reconhecimento de firmas e autenticação de cópias.

ART. 2º - A desobediência ao preceito legal constitui infração disciplinar prevista no art. 31, I, da Lei nº 8.935/94, sujeitando-se o infrator às sanções previstas no art. 32, da mesma norma.

ART. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 24 de maio de 1995.**


**Desembargador ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

Estado do Maranhão

PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 09/95

Determina aos titulares das serventias extrajudiciais a estrita observância ao art. 7º, IV e V, da Lei nº 8.935/94.

O DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que o art. 7º, IV e V, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 confere competência exclusiva aos Tabeliães de Notas para reconhecer firmas e autenticar cópias;

CONSIDERANDO que este órgão correicional tem constatado a prática de referidos atos por Cartórios, a quem falece competência para fazê-lo;

CONSIDERANDO ainda que à Corregedoria Geral da Justiça compete o disciplinamento dos atos cartoriais, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça,